



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.227 de 20 de Março de 2019.

Autoriza o Município de Barros Cassal, RS, a realizar contratação temporária de 04 Educadores Infantis para 40 horas semanais.

O Prefeito Municipal da cidade de Barros Cassal, RS, SR. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 e RG nº 2057947448, residente e domiciliado na Localidade denominada Duas Léguas, na cidade de Barros Cassal/RS, no uso das suas atribuições legais cria a Lei Municipal Nº 1.227, de 20 de Março de 2019, para que

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal,RS a realizar a contratação temporária de 04 (quatro) Educadores Infantis para 40 horas semanais, para o Ano Letivo de 2019, pelo o período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público, os quais serão selecionados através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 20 de Março de 2019.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
